



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇOS 000033/2025 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1816/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E EMPRESA OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.**

**QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 1. OBJETO:** Contratação da banda BLITZ para apresentação musical, por meio de inexigibilidade, para atender à Reunião de Capacitação SEBRAE SP 2025, evento a ser realizado em 16 de dezembro de 2025, no Tokio Marine Hall, localizado na R. Bragança Paulista, 1281 - Várzea de Baixo, São Paulo - SP, 04727-002.
- 2. VIGÊNCIA:** 03 (meses) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

**CONTRATADA: OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, com endereço na Rua Gildásio Amado, nº 55 – sala 806, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.505.708/0001-13, neste ato representada por seu procurador **ELIESER DE OLIVEIRA LEMOS**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo **artigo 14, inciso III**, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Arcar com as despesas relativas à transporte, hospedagem e diárias de alimentação do CONTRATADO e de sua equipe, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso ou responsabilidade por tais custos.

**2.1.3.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.4.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.5.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**2.1.6.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

**2.1.7.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;



- 2.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.1.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.1.10.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.11.** Apresentar cópia das alterações estatutárias;
- 2.1.12.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.13.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.14.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.15.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.16.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.17.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;



- 2.1.18.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuênciā do CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.20.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.21.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.22.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do resarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.23.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

- 2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- 2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dia úteis;
- 2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;



- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;
- 2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;
- 2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;
- 2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;
- 2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.
- 2.2.10.** Certificar-se de que não permaneçam no palco durante a apresentação da Banda pessoas não autorizadas, exceto profissionais técnicos do espetáculo devidamente credenciados pela produção do show ou expressamente autorizados pelos produtores da Banda, que deverão portar identificação.
- 2.2.11.** Disponibilizar camarins exclusivos para a Banda e sua equipe, vedada a permanência de pessoas não autorizadas pela produção da Banda nestes locais. As chaves dos camarins deverão ser entregues e permanecer sob a responsabilidade exclusiva do produtor da Banda. Os camarins deverão estar abastecidos e em condições adequadas para uso, com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início da apresentação, observando-se as especificações constantes do Rider de Camarim.
- 2.2.12.** Cumprir integralmente as disposições estabelecidas nos Anexos ‘Rider de Produção’, ‘Rider Técnico’ e ‘Rider de Camarim’.
- 2.2.13.** Disponibilizar o local da apresentação para realização da montagem e passagem de som, em horário a ser combinado em comum acordo pelo produtor da Banda e produtor designado pelo Contratante.



**2.2.14.** Respeitar a autonomia artística da CONTRATADA, reconhecendo que a escolha e definição do repertório musical durante o show é de responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE se reserva o direito de alinhar possível exclusão de música(s), em comum acordo com a CONTRATADA, em reunião prévia.

**2.2.15.** Efetuar as devidas liberações da apresentação, se aplicável, junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, autarquias, Poder Judiciário, Bombeiros, Juizado de Menores e ECAD, apresentando todos os comprovantes antes do início da apresentação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**3.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

**3.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**3.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**3.5.** As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.



**3.6.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**3.7.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**4.2.** A parte receptora se compromete a:

**4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

**4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:



**4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

**4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

**4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

**4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

**5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a ser pago conforme abaixo:

**5.1.1. 30 % na assinatura do contrato**

**5.1.2. 30% até dia 12 de dezembro de 2025**

**5.1.3. 40% até dia 16 de janeiro de 2026**

**5.2.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

Parágrafo Terceiro - O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

Parágrafo Quinto - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e



nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

Parágrafo Sexto - Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: I =

(TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 360 TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O objeto do presente contrato será recebido pelo gestor do contrato, mediante a aceite da Nota Fiscal, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

**7.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

**7.3.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

**8.1.** A CONTRATADA, por si e seus eventuais sucessores, cede ao CONTRATANTE a totalidade de seus Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.



**8.2.** A partir da assinatura deste contrato, o CONTRATANTE torna-se titular plena de todos os direitos autorais patrimoniais decorrentes da execução dos serviços contratados, podendo exercê-los em todo o território nacional e em quaisquer outros países, ressalvadas as exceções previstas em tratados internacionais dos quais o Brasil seja signatário ou países que não ofereçam a mesma proteção aos direitos autorais.

**8.3.** A CONTRATADA declara que o pagamento da CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS está incluso no valor do presente contrato, dando ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar a este título, em qualquer tempo.

**8.4.** A presente cessão abrange todos os direitos patrimoniais, conforme enumerados no artigo 29 da Lei nº 9.610/1998, bem como aqueles que venham a ser criados ou reconhecidos posteriormente, sendo definitiva, irrevogável e irretratável, vinculando a CONTRATADA e seus herdeiros ou sucessores, sendo válida para quaisquer terceiros interessados.

**8.5.** A CONTRATADA providenciará a averbação da cessão de direitos autorais de que trata essa cláusula no órgão competente, nos termos do artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, caso não obrigatória, efetuará o registro em Cartório de Títulos e Documentos.

**8.6.** Em relação às obras que envolvam o uso de imagens, a CONTRATADA transfere ao CONTRATANTE todas as autorizações de uso de imagens pertinentes ao objeto desta CESSÃO.

**8.7.** A cessão de direitos se limita à divulgação institucional do evento objeto deste contrato, sendo vedada a sua utilização para finalidades político-partidárias, religiosas, comerciais não vinculadas ao evento, bem como para associações a produtos, serviços, marcas diversas ou quaisquer usos estranhos, incongruentes ou alheios ao contexto e aos objetivos deste contrato, sem autorização prévia, expressa e formal da Contratada.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A vigência contratual será de **03 (três)** meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**



**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

- 10.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**10.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos**, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

10.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de descumprimento parcial do contrato;

10.2.2.2. De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de retardamento imotivado de parcela significativa da execução do serviço;

10.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, no caso de praticar ato ilícito;

**10.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos**, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.



**10.2.4. Multa:**

10.2.4.1.1. **Moratória de** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**10.2.4.2. Compensatória de:**

10.2.4.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos do horário acordado com a Contratante para início da apresentação.

10.2.4.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso da não realização da passagem de som até o horário acordado entre as partes.

10.2.4.2.3. 100% (cem por cento) sobre o valor do contrato em caso de cancelamento por parte da Contratada ou não comparecimento no dia do evento.

10.2.4.2.4. Em caso de cancelamento pela Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento, os valores pagos antecipadamente serão considerados multa compensatória e os valores não precisarão serem devolvidos ao Contratante.

10.2.4.2.5. 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais que não contenham multa específica.

10.2.4.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**10.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**10.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;



**10.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;

**10.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

**10.8.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**10.8.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**10.9.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**11.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

**11.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**11.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**11.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados,



prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**12.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**13.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**13.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**14.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.



**14.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexequção total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

**16.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes dos seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**16.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**16.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**

Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**ELIESER DE OLIVEIRA LEMOS**

Procurador  
OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**

Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: Carlos Eduardo da Silva Freitas**

---

**Nome: Ana Paula Velho Toledo Abreu**



**ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA** (nome da empresa). Para tanto informo:

Número e nome do Banco: **341 - Itaú**

Número e nome da agência: **0409**

Número da conta corrente: **03914-6**

Tipo da conta: **Corrente**

---

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



## ANEXO – DECLARAÇÕES

Eu, **ELIESER DE OLIVEIRA LEMOS** declaro que a empresa **OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, CNPJ sob o nº **28.505.708/0001-13** não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 493/2024), abaixo descrito:

**Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae**  
empregado, diretor ou pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários empregados ou diretores. Fica vedada, ainda, a contratação de entidades sem fins lucrativos que tenham empregados ou diretores como dirigentes dessas entidades.

**§1º As entidades integrantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscais não poderão ser contratadas pelas suas respectivas Unidades do Sistema Sebrae, vedação que se estende também aos conselheiros, titulares e suplentes, quando integrantes do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos ou dirigentes de entidades sem fins lucrativos.**

**§ 2º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.**

**§ 3º A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.**

**§ 4º As vedações previstas no §1º não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.**

---

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

**PROCESSO 1816/2025**  
**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação da banda para apresentação musical, por meio de inexigibilidade, para atender à Reunião de Capacitação SEBRAE SP 2025, evento a ser realizado em 16 de dezembro de 2025, no Tokio Marine Hall, localizado na R. Bragança Paulista, 1281 - Várzea de Baixo, São Paulo - SP, 04727-002.

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A Reunião de Capacitação Sebrae SP 2025 é a grande reunião do ano sendo este o único momento em que todos os escritórios regionais e sede se encontram. O evento é destinado aos colaboradores do Sebrae – SP, funcionários, estagiários, aprendizes e temporários e tem por objetivo mostrar aos funcionários do Sebrae-SP o atual posicionamento da empresa no mercado e a necessidade de todos fazerem parte deste novo cenário, trabalhar o intraempreendedorismo, despertando o entusiasmo por coisas novas, um senso de propósito e diretrizes para as execuções do trabalho. É também o momento de apresentar os resultados alcançados no ano vigente e as metas para o próximo ano.
- 2.2. Número de pessoas: atualmente 1.430 colaboradores (funcionários, estagiários, aprendizes e temporários). Presencialmente, a expectativa é de 1.200 pessoas, o que demanda uma estrutura para sua realização.
- 2.3. A Banda deverá ser composta por artista de renome, que possa fazer a necessária conexão entre o tema da reunião de capacitação: “Novos caminhos, mais impacto” e o repertório a ser apresentado.
- 2.4. Uma banda profissional oferece a alta qualidade necessária para garantir que os colaboradores tenham uma experiência memorável e se conectem ao tema e às mensagens que a música passa subliminarmente.
- 2.5. Considera-se diversos fatores que demonstram tanto o valor artístico da banda, quanto seu potencial de atratividade para o público e para a relevância do evento. A música ao vivo tem o poder de transformar o ambiente, criando uma atmosfera que estimula a interação e o envolvimento dos convidados.
- 2.6. A banda deve ser composta por músicos talentosos e experientes, garantindo uma apresentação de alta qualidade. Sua capacidade de integrar o público, criar uma atmosfera inclusiva e diversificada é um diferencial significativo.
- 2.7. O repertório deverá abranger diversos gêneros musicais e épocas de forma a incluir os públicos de diferentes idades, gêneros, em conformidade com as práticas do Sebrae-SP.

**3. Programação preliminar: dia 16 de dezembro de 2025**

16h00 – 17h00: chegada e coquetel de boas-vindas

18h00 – 18h30: abertura intitucional

18h30 – 19h30: capacitação

19h30 – 21h00: jantar

21h00 – 22h20: momento de integração entre colaboradores com atração musical

22h30 - 00h00: DJ e entrega de “Lunch box” para os ERs.

00h – 00h: término do evento

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS**

- 4.1 O Contratado será responsável pela execução de músicas ao vivo, pelo período mínimo de 75 minutos.
- 4.2 O contratado deverá estar no local do evento, no mínimo, às 15h para passagem de som, no dia 16/12.
- 4.3 Os serviços incluem reuniões com o contratante, se necessário, e ensaios com os envolvidos no evento.
- 4.4 O espaço dispõe de equipamentos, conforme rider listado abaixo:

- 4.4.1 01 Sistema de PA
- 4.4.2 12 elementos Fly Line Array d&b audiotechnik V-Series (06 por lado)
- 4.4.3 04 Front fill D&B Audiotechnik T10
- 4.4.4 08 Subwoofers d&b audiotechnik J-Sub
- 4.4.5 01 Sistema de amplificadores d&b audiotechnik D12

##### **4.4.6 FOH :**

- 4.4.7 01 Digidesign Mix Rack- 03 DSPs/48 canais/Plug-In Venue Pack 3.1 (F.O.H.)

##### **4.4.8 Monitores:**

- 4.4.9 01 Yamaha PM5D com fonte redundante (Monitor)
- 4.4.10 01 Slide Fill Stacked com:
- 4.4.11 03 Subwoofers HD System S18 (por lado)
- 4.4.12 02 Elementos HD System T10 (por lado)
- 4.4.13 12 Monitores EAW SM 222
- 4.4.14 02 Subwoofers HD System S18
- 4.4.15 07 Powersoft K6
- 4.4.16 04 Shure PSM900 (04 Canais) + Shure Combiner
- 4.4.17 01 Alesis multmix 6
- 4.4.18 04 Fones AKG K414
- 4.4.19 04 Fones Sennheiser i4

##### **4.4.20 Microfones**

- 4.4.21 02 Gooseneck
- 4.4.22 01 Shure Beta 52
- 4.4.23 01 Shure SM 91
- 4.4.24 12 Shure SM 57
- 4.4.25 08 Shure SM 58
- 4.4.26 04 Shure Beta 58
- 4.4.27 04 Shure Beta 98
- 4.4.28 04 Shure SM 81
- 4.4.29 02 Shure PG58 (Comunicação)
- 4.4.30 04 Sennheiser MD421
- 4.4.31 04 Sennheiser e604 03 AKG C-430
- 4.4.32 08 DI Ativo (06 hot box / 02 BSS)
- 4.4.33 16 DI Passivo
- 4.4.34 04 Sem fio digital Shure ULX-D com
- 4.4.35 04 Beta 58

##### **4.4.36 Backline**

- 4.4.37 01 Fender Twin
- 4.4.38 01 Marshall JCM900

- 4.4.39 01 Caixa acústica Marshall 1960
- 4.4.40 01 Roland Jazz Chorus 120
- 4.4.41 01 Gallien Krueger 800RB
- 4.4.42 01 Caixa acústica Gallien Krueger 1x15"
- 4.4.43 01 Caixa Acústica Gallien Krueger 4x10"
- 4.4.44 01 Bateria Pearl Export com:
- 4.4.45 01 Bumbo 22"x16"
- 4.4.46 01 Caixa 14"x6.5"
- 4.4.47 01 Tom 12"
- 4.4.48 01 Tom 13"
- 4.4.49 01 Surdo 16"x16"
- 4.4.50 01 Estante de caixa
- 4.4.51 01 Máquina hi-hat
- 4.4.52 03 Estantes de pratos
- 4.4.53 01 Pedal de Bumbo
- 4.4.54 01 Banco
- 4.4.55 01 Mixer analógico de 8 canais para teclados
- 4.4.56 45 Pedestais grandes RMV
- 4.4.57 10 Pedestais pequenos RMV
- 4.4.58 05 Pedestais K&M
- 4.4.59 10 Shock Mount
- 4.4.60 06 Garras LP
- 4.4.61 02 Pioneer CDJ350
- 4.4.62 01 Pioneer DJM600
- 4.4.63 06 Praticáveis Pantográficos

4.5 A contratada poderá levar seus próprios equipamentos, caso julgue necessário.

4.6 A contratada deverá fornecer os instrumentos musicais de uso pessoal e designar membro de sua equipe para montagem/desmontagem dos equipamentos.

## **5. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

5.1. Tokio Marine Hall, localizado na R. Bragança Paulista, 1281 - Várzea de Baixo, São Paulo - SP, 04727-002.

## **6. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

6.1 Set list da banda

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2. Comparecer em local determinado em horário pré-definido pelo contratante, para passagem de som e apresentação.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. 30% na assinatura do contrato
- 8.2. 30% 12 de dezembro de 2025
- 8.3. 40% até 16 de janeiro de 2026.

- 8.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
- 8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, ela deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

## **9. DADOS DE FATURAMENTO**

**9.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo.**

CNPJ: 43.728.245/0001-42 - IE: Isento

Endereço: Rua Vergueiro, nº 1.117 - Bairro: Paraíso - Cidade: São Paulo - UF: SP - CEP: 01504-001

## **10. GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A gestão da presente contratação será a colaboradora Gisele de Moraes Rodrigues.

## **11. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, a critério do Sebrae-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

Daniela Kapitzky de Mendonça  
Gerente interina da UMC (Portaria 170/2025)

Gisele de Moraes Rodrigues  
Gestora do contrato



## PROPOSTA COMERCIAL

Ao Sebrae/SP.

**Modalidade:** 01 (uma) apresentação artística da banda **BLITZ**.

**Tempo de Duração da Apresentação:** Aproximadamente 75 (setenta e cinco) minutos.

**Data:** 16/12/2025

**Horário:** 22h / Horário máximo para o inicio do show 23h.

**Local:** Tokio Marine Hall – São Paulo/SP.

**Nome:** OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.

**CNPJ:** 28.505.708/0001-13

**Endereço do proponente:** Rua Gildásio Amado, nº 55 – sala 806, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

**Telefone:** 21 3576-5181 / 99407-3339

**e-mail:** [elieserlemos@oslemos.com.br](mailto:elieserlemos@oslemos.com.br)

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ 180.000,00 (*cento e oitenta mil reais*).

**O cachê será pago da seguinte forma:**

30% na assinatura do contrato.

30% no dia 12 de dezembro de 2025.

40% até o dia 16 de janeiro de 2026.

### **CONDIÇÕES:**

**Artista:** Show colocado na cidade incluindo transportes, diárias de alimentação, N.F, hospedagem.

**POR CONTA DO CONTRATANTE:** ECAD, 04 Carregadores, 02 camarins abastecidos, palco, som, luz (conforme riders técnicos), seguranças.

**OBSERVAÇÃO:** Todas as taxas, liberações, ECAD e demais emolumentos são por conta e responsabilidade da **CONTRATANTE**.

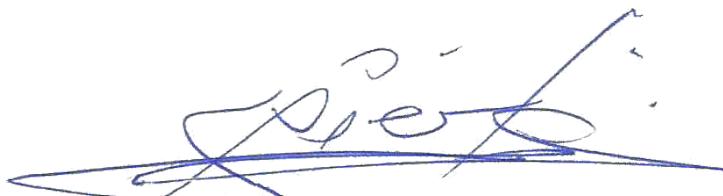
**Esta proposta é valida por 60 dias.**



**DADOS BANCÁRIOS:**

**Conta:** Jurídica  
**Banco ITAÚ**  
**Tipo de conta:** Corrente  
**Nº da conta:** 03914-6  
**Agência:** 0409  
**PIX: CNPJ:** 28.505.708/0001-13

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.



---

**OS LEMOS PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.**  
**CNPJ: 28.505.708/0001-13**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## CONTRATO BANDA BLITZ - versão final

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para

verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinaturas/#/search?codigo=FF-32-7A-08-C8-A5-38-88-B5-AE-72-70-BE-6D-78-05-1D-FD-99-07> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassassinuras/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** FF-32-7A-08-C8-A5-38-88-B5-AE-72-70-BE-6D-78-05-1D-FD-99-07

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**ELIESER LEMOS - 742.\*\*\*.\*\*-87** - 26/11/2025 09:41:07

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

**Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*-62** - 26/11/2025 12:12:49

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*5

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*-20** - 26/11/2025 14:36:07

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

**Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*-80** - 26/11/2025 18:13:54

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*2

## PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Ana Paula Velho Toledo Abreu - 077.\*\*\*.\*\*-10** - 26/11/2025 10:04:49

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*0

**Carlos Eduardo Freitas - 092.\*\*\*.\*\*-26** - 26/11/2025 12:00:10

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*9

